



Depto. de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez" - Prefeitura Municipal de Assis  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PROTÓTIPO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Número: 2421 / 15/08/01

Horário: 10:55

Responsável

LEI Nº 4.062 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.
- § 1º** O CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.
- § 2º** A Prefeitura será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do CMDR. Esta co-responsabilidade será orientada pelo Regimento Interno do Conselho, que disciplinará, também, sua própria organização e funcionamento.
- Art 2º.** A partir da promulgação desta Lei fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para instalação do Conselho, 60 (sessenta) dias para apresentação do Regimento Interno e 90 (noventa) dias para elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual para o próximo quadriênio 2.001/2.004.
- § 1º** Fica estabelecido que o CMDR deverá apresentar todo mês de dezembro, Relatório Conclusivo das Atividades desenvolvidas no ano e Propostas de Adequação do Plano para os anos seguintes, promovendo apresentação pública através de evento específico destinado a promover discussões e apresentações técnicas relevantes que tratem de questões referentes as suas atividades bem como a prestação de contas.
- § 2º** Entre as diretrizes que o Conselho deverá apresentar no plano, deverão estar incluídas as seguintes:
- I. Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução a nível local;
  - II. Estimular a organização e a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
  - III. Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária;
  - IV. Incentivar a criação de agroindústrias, dentro do conceito dos agronegócios e cadeia produtiva;
  - V. Colaborar na realização de atividades de pesquisa agropecuária, assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento alimentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

**LEI Nº 4.062 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.....fls. 02**

- Art 3º.** Ao Conselho ora instituído compete:
- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
  - II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
  - III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e acompanhar a sua execução;
  - IV. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
  - V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar;
  - VI. Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma Política Regional de Desenvolvimento Rural;
  - VII. Nomear e dar posse aos membros do conselho subsequente;
  - VIII. Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;
  - IX. Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;
  - X. Administrar os recursos do Fundo Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação.

- Art 4º.** Conselho será constituído de membros (titulares e seus respectivos suplentes), representantes de:
- I. Prefeitura Municipal de Assis;
  - II. Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento de São Paulo;
  - III. Casa da Agricultura/CATI;
  - IV. UNESP - Campus de Assis;
  - V. FEMA — Fundação Educacional do Município de Assis;
  - VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - VII. Sindicato Rural Patronal;
  - VIII. Associações de Produtores Rurais com área de atuação no município de Assis, legalmente constituídas;
  - IX. ACIA - Associação Comercial e Industrial - Assis;
  - X. OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Assis;
  - XI. Câmara Municipal de Assis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

**LEI Nº 4.062 DE 14 DE AGOSTO DE 2001.....** *fls. 03*

- § 1º Os membros do CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.
- § 3º Exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.
- § 4º As sessões do Conselho serão públicas e periódicas (de acordo com o regimento interno) e seus atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.335 de 27 de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2.001.

**CARLOS ANGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ANGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios/Jurídicos, em 14 de agosto de 2001.

**ANGELO CARMO BELUCI**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos